



Art. 21. Os agentes credenciados, no exercício da fiscalização que lhes compete, lavrarão o correspondente Auto de Infração e de Notificação para formalizar a ocorrência de irregularidade constatada no âmbito da prestação do serviço de táxi.

§1º Lavrado o Auto de Infração e de Notificação de que trata este artigo, dele será entregue cópia ao taxista, sendo que, no caso de recusa do seu recebimento, tal fato deverá ser consignado pelo agente fiscalizador.

§2º A polícia Militar, no uso de suas atribuições, também será autoridade competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 22. A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares submeterá os taxistas infratores às seguintes cominações:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Suspensão do exercício da atividade por até 30 dias;

IV – Revogação da outorga de permissão ou concessão;

§1º As penalidades mencionadas neste artigo serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a multa.

§2º O instrumento de imposição da penalidade de advertência escrita, referida no inciso I deste artigo, conterà a determinação das providências que objetivem o saneamento de irregularidade que lhe deu origem.

§3º As multas aplicadas por decorrência de infração aos preceitos estabelecidos nesta lei, deverão ser recolhidas aos cofres municipais, através do competente documento de arrecadação, no prazo de 15 dias, contados da sua imposição definitiva.

§4º As multas previstas no parágrafo anterior serão sempre apuradas em montante que equivalerá à certa quantidade de Unidade Fiscal de Paramoti - IJFP - nos termos desta lei.

§5º A aplicação da pena de revogação da permissão ou concessão impedirá o taxista de obter nova outorga pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

§6º As penalidades previstas nesta lei não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

§7º Para os efeitos desta lei, considera-se reincidência específica a infração do mesmo dispositivo legal até o prazo de 02 anos após a aplicação definitiva da penalidade imposta.

Art. 23. Será punido com advertência o descumprimento das obrigações e responsabilidades descritas no artigo 19 desta lei, ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 24. Serão punidas com multa as seguintes infrações:

I – Descumprir as obrigações e responsabilidades descritas nesta lei;

II – Reincidência específica de infração punida com advertência;

III – Praticar 03 infrações puníveis com advertência no período de 01 ano;



§1º As infrações descritas no inciso I deste artigo, serão punidas com multa no valor de 120 UFIRPES, as demais, inclusive, as descritas nos incisos II e III, deste artigo, serão punidas com multa no valor de 60 UFP's.

§2º Se houver reincidência específica, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 25. Sem prejuízo das penalidades descritas nos artigos anteriores será aplicada ao taxista a penalidade de suspensão da prestação de serviço meio de Táxi nos seguintes casos:

I – Descumprimento do disposto nos incisos III, V, XII e XVIII do artigo 19 desta Lei.

II – Prática de qualquer das infrações descritas no artigo anterior, desde que já tenha sido condenado à pena multa nos últimos 02 anos.

§1º Nos casos descritos no inciso I deste artigo, a suspensão será de 15 dias.

§2º Nos casos descritos no inciso II deste artigo, a suspensão será de 30 dias.

Art. 26. Será punido com a revogação da permissão ou concessão o taxista que:

I – Descumprir qualquer obrigação imposta por esta lei, após ter sido penalizado por 02 vezes com a suspensão do exercício de sua atividade, num período inferior a 03 anos, contados a partir do fim da última suspensão;

II – Exercer a atividade de taxista durante o cumprimento da penalidade de suspensão do exercício de sua atividade;

III – Paralisar as suas atividades por mais que 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificável, previamente analisado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – Deixar de recolher tempestivamente as multas que lhe tenham sido impostas;

V – Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez durante a prestação do serviço de táxi, ou na iminência de iniciá-lo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Prefeito Municipal poderá, mediante autorização legislativa, baixar normas complementares a esta lei, podendo, inclusive, estabelecer a obrigatoriedade de padronização das cores dos veículos utilizados à prestação do serviço, conferindo aos profissionais prazo de 24 meses para se adaptarem à essa mudança.

Art. 28. Todos os taxistas que se encontrarem regularmente no Cadastro de Condutores da Prefeitura Municipal de Paramoti e estiverem quites com suas obrigações, poderão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, solicitar ao Prefeito Municipal a transferência de sua permissão de taxista para uma das seguintes pessoas:

I – Pai, filho ou neto;

II – Irmão, tio ou sobrinho;

III – Cônjuge, sogro ou genro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 12 de junho de 2023.

Antonia Telvânia Ferreira Braz
ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Antonia Telvânia Ferreira Braz
Prefeita Municipal de Paramoti/CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42



LEI MUNICIPAL Nº 870/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 12 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

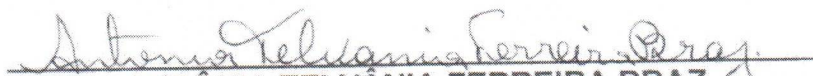
Art. 1º - O § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 863, de 12 de junho de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A permissão para exercer a atividade de taxista terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 14 de agosto de 2023.


ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Antonia Telvânia Ferreira Braz
Prefeita Municipal de Paramoti/CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



LEI MUNICIPAL Nº 881/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.
11 DA LEI MUNICIPAL Nº 863/2023, DE 12
DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Altera o art. 11 da Lei nº 863/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. As concessões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do certame a ser deflagrado, conforme indicado no artigo anterior, mediante o pagamento da contrapartida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- I. 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do Termo de concessão;
- II. O restante parcelado em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único: A contrapartida a que se refere o caput deste artigo poderá ser revista pelo Poder Concedente por ocasião da renovação da concessão ao final do prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de dezembro de 2023.

Antônia Telvânia Ferreira Braz
Prefeita Municipal de Paramoti/CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Projeto Básico é a **PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE**, às pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Municipal de Nº 863/2023, publicada em 12 de junho de 2023 e suas alterações, c/c Art. 175 da Constituição Federal de 1988, e em toda a legislação vigente que rege o assunto.

2. DA QUANTIDADE DE VAGAS

2.1 O quantitativo de vagas ofertadas é de 20 (vinte).

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3 - O serviço deverá ser executado dentro dos limites do município de Paramoti.

4. DO PRAZO DA PERMISSÃO

4.4 - As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal de Nº. 863/2023 e suas alterações, c/c Art. 175 da Constituição Federal de 1988, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 - A Regulamentação dos serviços de táxi no município de Paramoti é de competência do poder público municipal, a permissões para prestação do serviço de táxi constitui um serviço público a ser prestado mediante outorga de permissão, nos termos da Lei Municipal 863/2023.

5.2 - A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, portanto os serviços de taxi serão explorados através de outorga de permissão à profissionais autônomos, proprietários de um veículo.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – A Permissão é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por delegação sob o regime de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos deste projeto básico, do edital de licitação e demais diplomas legais.

6.1.1 – Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas neste projeto básico, no edital de licitação, nas Leis 8.666/93 e 8.987/95, na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

6.2 – É vedada, nesta licitação, a participação dos atuais permissionários, servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;

6.3 – Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;



6.4 – Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários, desde que atendam aos requisitos exigidos na lei, observados os parâmetros de pontuação constantes do subitem 13.1.

6.5 – Será admitido 01 (um) motorista auxiliar por permissionário, desde que esteja previamente cadastrado na Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de PARAMOTI e não seja proprietário de outro táxi.

6.5.1 – Entende-se por condutor auxiliar pessoa habilitada que operará em substituição dos permissionários em casos de: férias, afastamento temporário por motivo de saúde, ou em casos previstos na legislação trabalhista.

7. DA PERMISSÃO

7.1 – A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

7.1.1 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art 12 da Lei Municipal Nº 863/2023.

7.2 – É vedado o arrendamento da vaga.

8. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

8.1 – O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:

- a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;
- b) obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo sem passageiros.
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
- e) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) manter o veículo limpo e asseado.
- g) Cumprir rigorosamente com as todas as obrigações anotadas ao escopo da Lei Municipal de Nº 863/2023, c/c Art. 175 da Constituição Federal de 1988, sob pena da aplicação das sanções nela existentes.



9. DO VEÍCULO

9.1 – O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá:

9.1.1 – Atender ao modelo da espécie automóvel, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, capacidade de 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros e no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

9.1.2 – Possuir Registro e Licenciamento do veículo em nome do licitante ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo anexo ao edital de licitação;

9.1.3 – Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação de Gás Natural Veicular e para o sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

9.1.4 – Ser vistoriado anualmente, devendo manter as características declaradas originalmente, as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de PARAMOTI.

9.2- O veículo destinado a prestação de serviços de táxi deverá satisfazer além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e Legislação correlatada:

I – Encontrar – se em bom estado de conservação e funcionamento;

II – Tempo de fabricação não excedente a 10 (Dez) anos;

III – Estar equipado com:

- a) Extintor de incêndio com capacidade compatível e dentro do prazo de validade. Respeitando o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- b) Caixa luminosa com a palavra “TAXI” fixada na parte externa do teto;
- c) Cintos de segurança perfeitas condições;

IV – Conter em seu interior, em local de fácil acesso dos usuários:

- a) A identificação do condutor
- b) Aviso contendo a proibição de fumar
- c) Alvará de autorga de permissão

10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – Extingue-se a permissão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão; e

V – anulação;

11. DA LICITAÇÃO

11.1 – A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor proposta técnica.

12. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 – A classificação dos licitantes, quanto à proposta técnica, far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no item 13 deste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



12.1.1 – As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

12.1.2 – Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o candidato.

12.2 – O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Paramoti, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

12.2.1 – O licitante que optar por vagas destinadas ao STI terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

13. DA PONTUAÇÃO:

13.1 – Ano de Fabricação do Veículo:

| ITEM | ANO DE FABRICAÇÃO | PONTOS |
|------|-------------------|--------|
| A | ZERO KM | 10 |
| B | 2022 | 9 |
| C | 2021 | 8 |
| D | 2020 | 7 |
| E | 2019 | 6 |
| F | 2018 | 5 |
| G | 2017 | 4 |
| H | 2016 | 3 |
| I | 2015 | 2 |

13.2 – Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A (ZERO KM), do subitem anterior, somente os veículos fabricados em 2023.

13.02.01 – Equipamentos de conforto e segurança do veículo:

13.02.02 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

| ITEM | EQUIPAMENTO DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA | PONTOS |
|------|---|--------|
| A | SISTEMA DE FREIOS COM ABS E CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE | 10 |
| B | SISTEMA DE FREIOS APENAS COM ABS | 9 |
| C | AIR BAG DUPLO (FRONTAIS E LATERIAS) | 8 |
| D | AIR BAG DUPLO (FROTAIS) | 7 |
| E | BARRAS DE PROTEÇÃO DE IMPACTO LATERAL | 6 |
| F | PORTA-MALAS COM CAPACIDADE DE 400 LITROS OU MAIS | 5 |
| G | AR-CONDICIONADO | 4 |
| H | DIREÇÃO ELÉTRICA | 3 |
| I | DIREÇÃO HIDRAULICA | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo Uma nova História



13.02.03 – Ainda que o veículo possua o equipamento “air-bag” com proteção superior o da exposta acima, somente será atribuído 10 (Dez) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito “air-bag” duplo frontal e “air-bag” laterais;

13.02.04 – O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item “B” ou “C”, constante do item anterior, são mutuamente excludentes;

13.02.05 – A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e segurança relacionados no subitem anterior, não implica a desclassificação do licitante.

13.03 – Tempo de Habilitação do Licitante:

13.03.01 – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima “B”.

13.03.02 – O tempo de habilitação será contado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

13.03.03 – Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (DEZ) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

| ITEM | TEMPO DE HABILITAÇÃO | PONTOS |
|------|----------------------|--------|
| A | ATÉ 12 MESES | 0 |
| B | 13 A 60 MESES | 2 |
| C | 61 A 120 MESES | 4 |
| D | 121 A 180 MESES | 6 |
| E | 181 A 240 MESES | 8 |
| F | 241 OU MAIS MESES | 10 |

13.04 – A não apresentação do documento constante no subitem 04.02, “b”, não implica a desclassificação do licitante;

13.05 – A Comissão determinará a PONTUAÇÃO TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

13.05.01 – Para a determinação do Índice Técnico (I T), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = \text{F1} + \text{F2} + \text{F3}$$

Onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



13.05.02 – Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 06.03.01 deste edital.

13.05.03 – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 47 (Quarenta e sete) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator, conforme item 06.03.02 deste edital.

13.05.04 – Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (Dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item deste edital.

13.05 – A pontuação máxima da proposta técnica é de 67 (Sessenta e sete) pontos por licitante.

13.06 – A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

13.07 – Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme item deste edital, táxi pontos fixo, temporário e rotativo, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

13.08 – Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº. 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

13.08.01 – Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Tempo de habilitação do licitante;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.

13.08.02 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

13.09 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outros licitantes.

13.10 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

13.11 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.



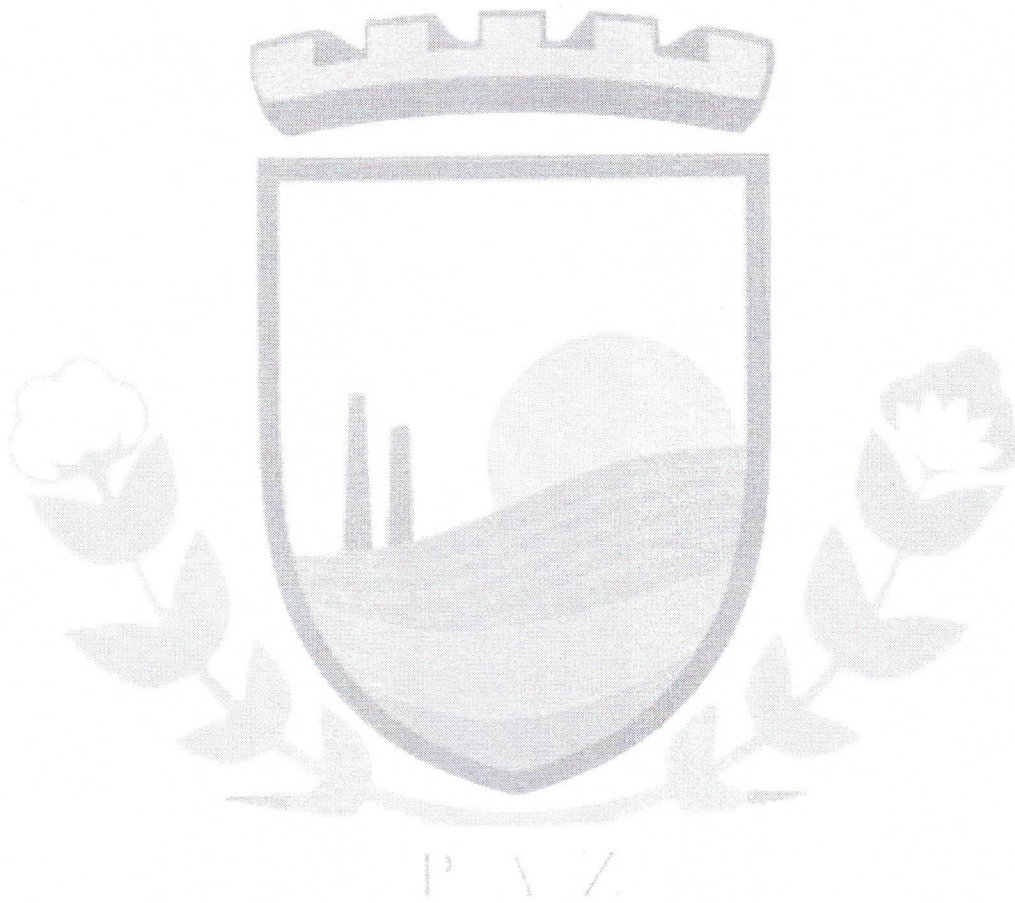
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



13.12 – As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

13.13 – O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no Jornal de Grande Circulação e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da CPL do Município de PARAMOTI, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste o licitante as propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

TERMO DE CONTRATO Nº... DE ADESÃO VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Município de PARAMOTI, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, neste ato representada pela Secretária Sra. _____ e o Sr. _____, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (TÁXI) no Município de PARAMOTI, e que se regerá pela Lei Municipal de PARAMOTI, Lei Nº. 863/2023 e suas alterações de 12 de junho de 2023, c/c Art. 175 da Constituição Federal de 1988 e Lei Nº. 8.987/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.00 - As permissões serão válidas por um período de 10 (anos) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº 863/2023, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

01.01 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 12 da Lei Nº. 863/2023, de 12 de junho de 2023.

01.02 – É vedado o arrendamento da vaga.

01.03 – Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

02.1 - As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Lei Nº. 863/2023, de 12 de junho de 2023 e suas alterações, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

03.01 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 12º da Lei Municipal Lei Nº. 863/2023, de 12 de junho de 2023.

03.02 – É vedado o arrendamento da vaga.

03.03 – Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo DETRAN.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

04.01 – É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

04.02 – O PERMISSONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

04.03 – O PERMISSONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

05.01 - Os serviços de táxi serão remunerados pelos usuários, por valor estipulado entre taxista e usuário. (art. 18 da Lei Municipal nº. 863/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

06.01 – A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência Pública de Nº 001/2023/SMA - CP, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

06.01.01 – O PERMISSONÁRIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.

06.02 – O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:

- a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
- b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e demais órgãos competentes;
- d) permitir o acesso da fiscalização da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS aos veículos e equipamentos;
- e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) cumprir as determinações da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, nos ajustes celebrados com aqueles.
- h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e ao MUNICÍPIO DE PARAMOTI qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.



06.03 – A PERMITENTE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

06.04 – O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

- I – recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II – conduzir o veículo com cautela e segurança;
- III – manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
- IV – atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- V – atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI – não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- VII – não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- VIII – manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
- IX – não fumar no veículo;
- X – preencher documentos e formulários solicitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS

07.01 – Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

07.02 – As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.

07.03 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

07.04 – Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



08.01 – O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

08.02 – A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.

08.03 – O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, sujeitando-se, em casa de infração, às punições nelas previstas.

08.04 – O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

08.05 – A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

08.06 – O PERMISSONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.

08.07 – O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

08.08 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

09.01 – A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I) advento do termo contratual;
- II) encampação;
- III) caducidade;
- IV) rescisão;
- V) anulação; e
- VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 12 da Lei Municipal 863/2023 de 12 de junho de 2023.

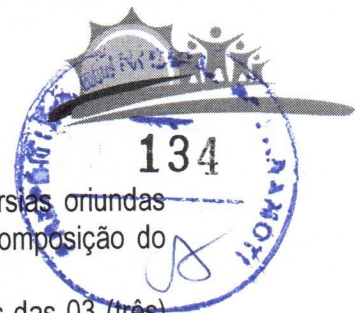
09.01.01 – A insolvência do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



10.01 – Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas abaixo.

PARAMOTI, _____ de _____ de 20__

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

01. _____

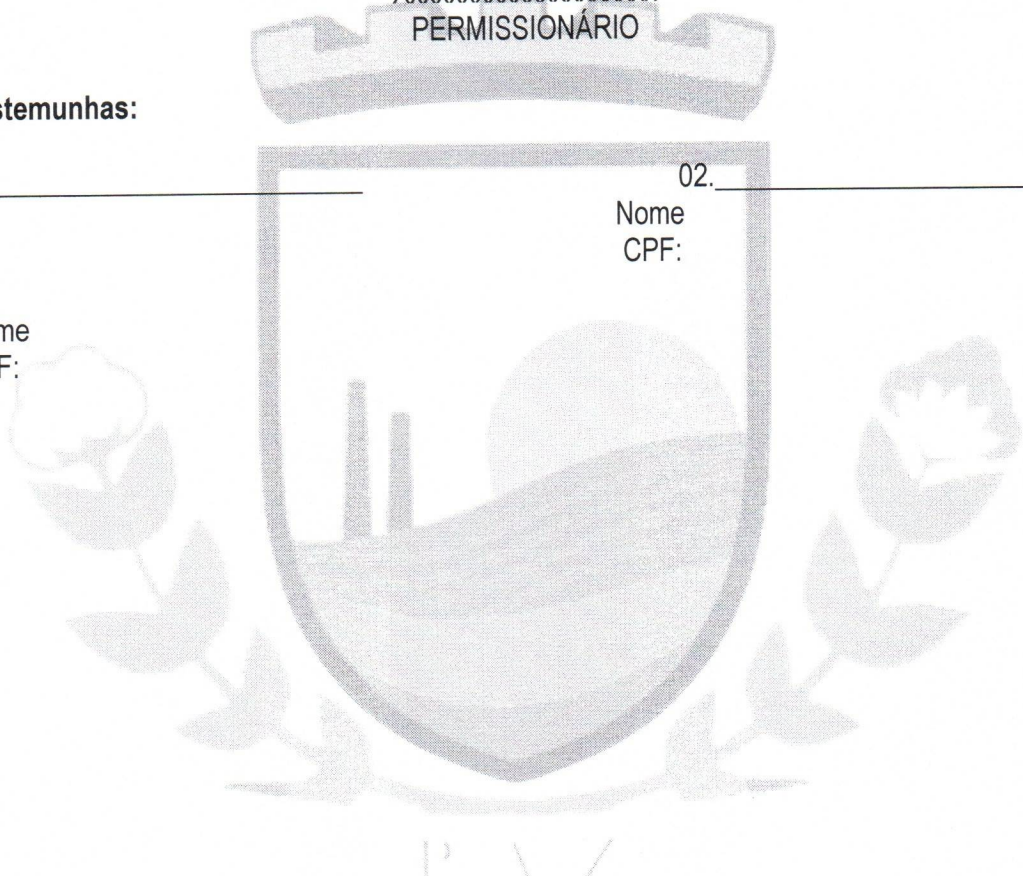
02. _____

Nome

CPF:

Nome

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/SMA - CP

Objeto: Delegação de permissão para o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de PARAMOTI.

Declaro perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Municipal de PARAMOTI (ESPECÍFICA) que me comprometo, **sob pena de perda do direito de delegação da permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de _____ dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I – Ano de Fabricação: _____

Item II – Características:

- a) Ar-Condicionado: () Sim () Não;
- b) *Air-bag* duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- c) *Air-bag* duplo frontal e *Air-bag* lateral: () Sim () Não;
- d) Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- e) Porta malas com 400 litros ou mais: () Sim () Não;

OBS: Para os licitantes com deficiência, somente serão aceitos veículos devidamente adaptados às suas especificidades como condutores, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN/CE.

_____, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/SMA - CP

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CPF sob o Nº. _____, portador
(a) da Carteira de Identidade Nº. _____, **DECLARA**, sob as penalidades legais e
inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Concorrência Pública de Nº
001/2023/SMA - CP.

_____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE
PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2023/SMA - CP

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar com permissão cassada ou registro de condutor cassado.

Declaro, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

_____, ____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/SMA - CP

VAGA/LOCAL _____

Objeto: Delegação de permissão para o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de PARAMOTI.

Nome _____, inscrito (a) no CPF Nº. _____, portador da identidade Nº. _____, residente e domiciliado _____, Nº. _____, bairro _____, telefone _____ concordo com todas as normas contidas no edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de PARAMOTI de acordo com a Concorrência Nº 001/2023/SMA - CP, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 – Ano de fabricação do veículo: _____

Zero quilometro ()

Item 2 – Equipamentos de conforto e segurança:

- a) Ar Condicionado: () Sim () Não;
- b) Air-bag duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- c) Air-bag duplo frontal e Air-bag lateral: () Sim () Não;
- d) Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- e) Porta malas com 400 litros ou mais: () Sim () Não;

Item 3 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) até 12 meses ()
- b) de 13 a 60 meses ()
- c) de 61 a 120 meses ()
- d) de 121 a 180 meses ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



e) de 181 a 240 meses ()

f) de 241 ou mais meses ()

O proponente declara que caso seja selecionado, realizará o pagamento do preço fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela permissão do serviço individual de passageiros na modalidade táxi da seguinte forma: 20% no ato da assinatura do Termo de Permissão, o restante parcelado em 12 (doze) parcelas mensais. Cujo não pagamento implicará decaimento do direito à contratação, além de aplicação de sanções administrativas.

_____, _____ de _____ de _____.



(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)